

APROVADO POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SONAE SGPS, SA

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E COMISSÕES

1. O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada pela Assembleia Geral e é integrado por membros executivos e não executivos, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o seu Presidente e constitui a Comissão Executiva, a quem delega a gestão corrente da Sociedade. Havendo cumulação do exercício de funções de Presidente do Conselho e de Presidente da Comissão Executiva na mesma pessoa, o Conselho nomeará, por deliberação tomada pela maioria dos votos expressos dos seus membros em que não votará o Presidente em cumulação de exercício de funções, um administrador sénior independente que, de acordo com as melhores práticas de governo societário, coordenará o exercício das funções dos não executivos, para reforço da existência de condições aptas a que estes possam exercer as suas funções de forma independente e informada.
3. O Conselho de Administração constitui duas comissões especializadas, a Comissão de Auditoria e Finanças e a Comissão de Nomeação e Remunerações, com vista a apoiar a atividade dos administradores não executivos e a assegurar a máxima eficácia da gestão dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração.
4. A Comissão de Auditoria e Finanças é constituída por um número máximo de cinco administradores não executivos independentes, nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, sendo o respetivo Presidente nomeado também por decisão do Conselho de Administração.
5. A Comissão de Nomeação e Remunerações é constituída por três membros nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros: o Presidente do Conselho de Administração, que presidirá à Comissão e dois administradores não executivos independentes.
6. O Conselho de Administração tem a faculdade de constituir comissões com funções consultivas, podendo as mesmas ser compostas por membros não integrantes do Conselho de Administração e do Grupo Sonae.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) aprovar o orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo;
 - b) deliberar a associação da Sociedade com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quinto do Contrato Social;
 - c) designar quaisquer outras pessoas, individuais ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - d) deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e/ou estrangeiro;

- e) deliberar que a Sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
 - f) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se no recurso aos mecanismos de arbitragem. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário.
2. Os membros do Conselho de Administração devem desenvolver as respetivas qualificações e aprofundar os seus conhecimentos com vista ao cumprimento criterioso e diligente das suas atribuições e deveres funcionais.

ARTIGO 3.º

DELEGAÇÃO DE PODERES – COMISSÃO EXECUTIVA

1. O Conselho de Administração delega, nos termos estabelecidos no Contrato de Sociedade, numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, regulando o seu funcionamento e o modo como esta Comissão exercerá os poderes que lhe foram cometidos.
2. É reservado e da exclusiva competência do Conselho de Administração o poder de decisão relativo às seguintes matérias:
 - a) escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) cooptação de administradores;
 - c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - d) aprovação de relatórios e contas anuais;
 - e) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - f) mudança de sede e aumentos de capital social;
 - g) projetos de fusões, cisões, ou transformação da Sociedade;
 - h) aprovar a estratégia de gestão do portfolio anual;
 - i) aprovar o orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo e qualquer alteração significativa a este.

ARTIGO 4.º

COMISSÃO DE AUDITORIA E FINANÇAS

1. Compete à Comissão de Auditoria e Finanças:
 - a) rever as demonstrações financeiras anuais e intercalares e os documentos de divulgação de resultados e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração, em suporte ao processo de aprovação de contas pelo Conselho de Administração;
 - b) aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios para os acionistas e os mercados financeiros, a serem incluídos nas demonstrações financeiras anuais e semestrais da Sociedade, assim como também nas divulgações de resultados trimestrais;
 - c) aconselhar o Conselho de Administração, integrando a avaliação e sugestões formuladas pelo Conselho Fiscal, sobre a adequação e qualidade da informação fornecida pela Comissão Executiva, e os sistemas e normas de controlo interno aplicados pela Sociedade;
 - d) acompanhar a atividade da auditoria interna em sintonia com os planos validados pelo Conselho Fiscal, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - e) avaliar os procedimentos operacionais de forma a garantir a monitorização do controlo interno, a gestão eficiente dos riscos, a tempestiva circulação de informação e a fiabilidade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - f) assegurar o fluxo de informação com o Conselho Fiscal e processar as solicitações dirigidas por aquele ao Conselho de Administração;

- g) zelar pela observância das políticas de Governo Corporativo adotadas pela Sociedade, e pela observância das normas e práticas de relato financeiro;
- h) acompanhar os rácios financeiros formais e informais divulgados sobre a Sociedade, incluindo relatórios publicados por agências de *rating*;
- i) emitir parecer sobre transações de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas.

ARTIGO 5.º

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÕES

1. Compete à Comissão de Nomeação e Remunerações:
 - a) identificar potenciais candidatos com perfil para o desempenho de funções de administrador (em particular quando o Conselho de Administração exerce a sua função de co-optação de membros), preparando informação geral relativa a planos de substituição, planos de contingência e gestão de talentos, em geral para os membros do Conselho de Administração bem como para outros dirigentes;
 - b) apresentar, ao Conselho de Administração, opinião fundamentada no que respeita à proposta da Comissão Executiva relativa à política de remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração, a ser submetida ao Conselho de Administração e a ser posteriormente enviada pelo Conselho de Administração à consideração da Comissão de Vencimentos, na qualidade de proposta a ser apresentada, por esta última, na Assembleia Geral Anual de Acionistas;
 - c) receber, analisar e apresentar, de acordo com o procedimento interno aprovado, as propostas de remuneração dos membros do Conselho de Administração e de outros órgãos da Sociedade, a serem aprovadas por decisão da Comissão de Vencimentos. Todas as propostas deverão estar em conformidade com os termos estabelecidos na política de remuneração e compensação;
 - d) supervisionar as decisões tomadas pela Comissão Executiva relativas à remuneração dos membros executivos que reportam diretamente à Comissão Executiva;
 - e) aconselhar o Conselho de Administração relativamente a comunicações recebidas de qualquer dos membros do Conselho de Administração, no âmbito do processo de auscultação prévia à aceitação, por aqueles, de outros cargos de administração ou de outras funções ou de atividades significativas, em cumprimento do disposto na Política de Conflito de Interesses e Independência da Sociedade.
2. A Comissão de Nomeação e Remunerações deverá poder recorrer a serviços prestados por entidades externas especializadas de reconhecida idoneidade, competência e independência no mercado.

ARTIGO 6.º

COMISSÃO DE ÉTICA

1. Compete à Comissão de Ética:
 - a) fomentar a existência dos meios de divulgação do Código de Ética e de Conduta junto dos seus destinatários;
 - b) apreciar e responder a questões que lhe sejam submetidas pelos membros dos órgãos sociais das sociedades do Grupo, bem como as que, sendo da sua competência, lhe sejam remetidas por colaboradores, parceiros ou terceiros, endereçando as recomendações que entender adequadas à natureza do caso;

- c) verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre os denunciantes;
 - d) propor ao Conselho de Administração, após consulta da Comissão Executiva, a aprovação de alterações ao Código de Ética e de Conduta, sempre que entenda adequado;
 - e) emitir, de sua iniciativa ou a solicitação de membros de órgãos sociais ou colaboradores, esclarecimentos sobre a interpretação de alguma disposição do Código de Ética e de Conduta;
 - f) encaminhar para o Conselho Fiscal no âmbito do exercício das suas competências, a participação de irregularidades;
 - g) supervisionar o seu funcionamento e reportar periodicamente a sua atividade ao Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração designa um membro não executivo independente para presidir à Comissão de Ética da Sociedade, a qual é adicionalmente composta pelos seguintes responsáveis: Diretor de Recursos Humanos do Grupo, Provedor, Diretor da Assessoria Jurídica e Governo Corporativo e Diretor do Governo Societário que assumirá, igualmente, as funções de secretário.

ARTIGO 7.º

NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO GOVERNO SOCIETÁRIO, DO PROVIDOR E DO SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

1. É da responsabilidade do Conselho de Administração designar o Diretor do Governo Societário, o Provedor e o Secretário da Sociedade efetivo e suplente.
2. Compete ao Diretor do Governo Societário:
 - a) assegurar a boa gestão das atividades do Conselho de Administração e respetivas Comissões;
 - b) participar em reuniões do Conselho de Administração e respetivas Comissões, intervindo como membro sempre que seja nomeado como tal;
 - c) facilitar a obtenção de informações para todos os membros do Conselho de Administração e das respetivas Comissões;
 - d) apoiar o Conselho de Administração na definição da sua função, objetivos e procedimentos operacionais;
 - e) organizar as avaliações realizadas pelo Conselho de Administração;
 - f) manter sob escrutínio todas as questões legislativas, regulatórias e do Governo das Sociedades;
 - g) apoiar e desafiar o Conselho de Administração a alcançar os mais altos padrões ao nível do Governo das Sociedades;
 - h) acompanhar os procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração que visam assegurar que os “Stakeholders” (detentores de interesses na Sonae) e os interesses dos sócios minoritários são tidos em conta aquando da tomada de decisões importantes por parte do Conselho de Administração;
 - i) acompanhar procedimento de nomeação e eleição de Administradores e prestar apoio na cooptação de novos Administradores;
 - j) atuar como ponto de contacto primário e fonte de aconselhamento e orientação para, nomeadamente, administradores não executivos no que diz respeito à Sociedade e às suas atividades;
 - k) facilitar e apoiar os administradores não executivos independentes na afirmação da sua independência;

- l) assegurar o cumprimento das Recomendações para sociedades cotadas em Portugal, publicadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - m) participar nos preparativos e coordenação dos processos das Assembleias Gerais;
 - n) participar na obtenção de cobertura de seguro para membros dos órgãos sociais;
 - o) participar, em nome da Sociedade, em iniciativas externas para debater e melhorar os requisitos e práticas de Governo das Sociedades em Portugal.
3. Compete ao Provedor receber, analisar e dar resposta às participações que envolvam colaboradores, clientes ou fornecedores e outros prestadores de serviços, bem como remetê-las para os órgãos competentes.
4. Compete ao Secretário da Sociedade:
- a) zelar pelas atas e pela lista de presenças da Assembleia Geral de Acionistas;
 - b) enviar as convocatórias e outros documentos legais necessários à realização da Assembleia Geral;
 - c) supervisionar a preparação dos documentos de apoio à Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e elaborar as respetivas atas das reuniões;
 - d) responder a pedidos de informação dos acionistas nos termos da lei;
 - e) proceder ao registo legal de qualquer ato ou deliberação dos órgãos sociais da Sociedade.

ARTIGO 8.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convocarem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da Sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
2. Qualquer administrador pode-se fazer representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho, que, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, será mencionada na ata e arquivada.
3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.
4. A Comissão Executiva reúne uma vez por mês e sempre que qualquer dos seus membros a convoque, com a antecedência mínima de três dias antes da data da reunião.
5. A Comissão de Auditoria e Finanças reúne cinco vezes por ano previamente à publicação dos resultados anuais e trimestrais, e sempre que o seu Presidente, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva a convoquem, sendo sempre convocada reunião para análise do orçamento anual da Sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
6. A Comissão de Nomeação e de Remunerações reúne pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no período anterior ao das reuniões anuais da Comissão de Vencimentos, e sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração a convoque.
7. As comissões constituídas pelo Conselho de Administração deverão adotar regulamentos internos de funcionamento. Sem prejuízo da resposta atempada e adequada aos pedidos de informação que lhes sejam dirigidos pelo Conselho de Administração, devem os membros das comissões constituídas que sejam também membros do Conselho de Administração, informar sumariamente, em cada reunião do Conselho, os restantes membros sobre os factos relevantes relativos à execução das suas atribuições.

ARTIGO 9.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respetivas comissões especializadas só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes, representados ou dos que votam por correspondência.
3. As deliberações das comissões especializadas têm por objetivo coadjuvar a tomada de deliberações pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º

NORMAS DE CONDUTA

1. No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho, deve ser dado cumprimento:
 - a) ao Código de Ética e Conduta da Sociedade;
 - b) aos procedimentos adotados em matéria de transações com partes relacionadas;
 - c) aos procedimentos adotados em matéria de conflitos de interesses.
2. Mantêm-se em vigor os procedimentos internos relativos a transações com partes relacionadas e conflitos de interesses.

ARTIGO 11.º

REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. A Comissão Executiva deverá notificar a Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal sobre qualquer transacção, em montante superior a cem milhões de Euros, executada entre a Sociedade e quaisquer dos seus acionistas detentores de participações qualificadas (Participantes Qualificados)¹ ou com qualquer entidade relacionada (Partes Relacionadas)²:
 - a) detenha direitos de voto por conta do Participante Qualificado;
 - b) se encontre, com o Participante Qualificado, em relação de domínio ou de grupo;
 - c) tenha celebrado com o Participante Qualificado acordo para o exercício de direitos de voto, salvo se, pelo mesmo acordo, o Participante Qualificado estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;
 - d) que sejam membros dos órgãos de administração e fiscalização do Participante Qualificado;
 - e) tenha celebrado acordo com o Participante Qualificado para a aquisição por este das participações de que seja titular;
 - f) tenha atribuído ao Participante Qualificado direitos de voto de ações dadas em garantia, depositadas junto desse Participante Qualificado ou cuja gestão tenha sido transmitida àquele;
 - g) tenha conferido ao Participante Qualificado poderes discricionários para o exercício dos direitos de voto;
 - h) tenha celebrado algum acordo com o Participante Qualificado que vise adquirir o domínio da Sociedade ou frustrar a alteração de domínio ou que, de outro modo, constitua um instrumento de exercício concertado de influência sobre a Sociedade participada;
 - i) que estejam, por qualquer forma, relacionados com qualquer das pessoas identificadas num ou mais dos parágrafos anteriores, por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das anteriores alíneas.
2. Juntamente com a notificação da realização da transacção, descrita no número 1 anterior, a Comissão Executiva deverá apresentar à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal os

¹ Que detenham percentagem igual ou superior a 2% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, calculados nos termos do art.º 16.º e 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

² Definição do art.º 20.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários.

procedimentos adoptados para assegurar que a transacção é realizada em condições normais de mercado e que está salvaguardada de quaisquer potenciais conflitos de interesses.

3. A Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal terão um período de oito dias (que poderá todavia ser alargado se assim o exigir a complexidade da transacção em questão) para solicitar informação adicional necessária à execução da transacção e, se julgado adequado, trocarem informação, sob escrutínio, quanto às respectivas conclusões.
4. Adicionalmente, o Secretário da Comissão Executiva é responsável por reportar, numa base semestral, à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal, transacções executadas entre a Sociedade e accionistas detentores de Participações qualificadas ou as suas Pessoas Relacionadas que excedam dez milhões de Euros. O relatório deverá incluir todas as transacções concluídas no período de referência, ainda que estas assumam carácter recorrente, bem como as que se encontrem em vias de conclusão no final do semestre em que são reportadas, se, relativamente a estas últimas, já se encontrar disponível a informação adequada.

ARTIGO 12.º

DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os membros devem, por referência ao artigo 10.º, informar pontualmente o respetivo órgão ou comissão que integrem sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O membro que, nos termos do número anterior, declare estar em conflito de interesses, não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

ARTIGO 13.º

PARTILHA DE INFORMAÇÃO

Os Presidentes do Conselho de Administração e das comissões constituídas, bem como o administrador sénior independente nomeado para o efeito, assegurarão, atempada e adequadamente, o fluxo de informação necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, agilizando, nomeadamente, de modo não limitativo, os necessários recursos para a disponibilização das convocatórias, atas e documentação de suporte às decisões tomadas.

ARTIGO 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.